

Câmara Municipal

da Estância Turística de Sbitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

665

Ibitinga, 08 de abril de 2014.

Assunto: APRESENTA REDAÇÃO FINAL

Câmara Municipal de Ibitinga

Protocolo Geral 0000665/2014

Data: 08/04/2014 Horário: 23:00

Legislativo - OFC 19/2014

Excelentíssimo Presidente:

Atendendo solicitação feita em Sessão por vossa Excelência, para que a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação elabore e apresente a Redação Final do Projeto PLO 58/2014 nesta data, suspendendo a Sessão para esta finalidade, informo que a Redação foi elaborada e está sendo apresentada anexo a este para ser apreciada pelo Egrégio Plenário desta colenda Casa de Leis.

Certo de ter atendido ao solicitado, encerro deixando meus respeitosos cumprimentos.

Atenciosamente.

VALDECIE DE TRAQUE

Presidente

A SUA EXCELÊNCIA DR MARCEL PINTO DA COSTA DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL IBITINGA = SP





Câmara Municipal

da Estância Turística de Sbitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

PROJETO DE LEI

AUTORIZA CELEBRAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL COM ENTIDADES ASSISTENCIAIS DO MUNICÍPIO, PARA REPASSE DE RECURSOS DE ORIGEM DO MINISTÉRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME.

- **Art. 1.º** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar termo de subvenção social com as entidades abaixo relacionadas, para fins de repasse, conforme minuta de subvenção, a qual fica fazendo parte integrante desta lei:
 - I- Associação Senhor Bom Jesus, sendo:
 - a) Asilo São Vicente de Paula: R\$ 27.396,00 (vinte e sete mil, trezentos e noventa e seis reais).
 - II- APAE Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais: R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais).
 - III- Associação Cristã de Proteção à Criança "Projeto Criança Feliz": R\$ 13.404,00 (treze mil, quatrocentos e quatro reais).
- **Art. 2.º** As subvenções a serem firmadas serão cobertas com recursos de origem federal, depositados em contas vinculadas ao Fundo Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social do Município.
- **Art. 3.º** O objeto de cada subvenção consta do Plano de Trabalho, aprovado pelo Poder Executivo, o qual será inserido no termo final do ajuste.
- **Art. 4.º** O prazo de duração será de 12 (doze) meses, e vigorará entre 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2014, podendo ser suspenso o pagamento na ocorrência de descumprimento do objeto, e até denunciado, se ocorrer desvio das finalidades da entidade.
- § 1.º A fiscalização da efetiva execução do objeto proposto no Plano de Trabalho apresentado será efetuada pelo Conselho Municipal de Assistência Social.
- § 2.º Em caso de descumprimento do avençado, as entidades serão notificadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social para regularização das pendências.
- § 3.º Será dada ciência ao Prefeito Municipal e ao responsável pelo Controle Interno de qualquer ocorrência relativa à subvenção.
- Art. 5.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dejanir Storniollo", ...

